



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.409-A, DE 2023 **(Do Sr. Airton Faleiro)**

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dar preferência à titulação coletiva no caso de assentamentos ambientalmente diferenciados; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. RODOLFO NOGUEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dar preferência à titulação coletiva no caso de assentamentos ambientalmente diferenciados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com o objetivo de dar preferência à titulação coletiva no caso de assentamentos ambientalmente diferenciados, permitindo a titulação de pessoa jurídica.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

§ 14 - A. Nos assentamentos ambientalmente diferenciados a outorga da CDRU, a que se refere o § 3º deste artigo, se dará, preferencialmente, de forma coletiva, inclusive à associação representativa, não se aplicando o disposto no §14.

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante o processo de redemocratização do País, que teve curso com a promulgação da Constituição Federal de 1988, muitos normativos foram produzidos no sentido de garantir segurança fundiária às populações



tradicionais e promover a conservação da biodiversidade, foram criadas então as políticas de reforma agrária e ambiental.

Nesse contexto, surgem os Projetos Assentamentos Ambientalmente Diferenciados (Projeto de Assentamento Agroextrativista/PAE, Projeto de Assentamento de Desenvolvimento Sustentável/PDS e Projeto de Assentamento Florestal/PAF, com o objetivo de assegurar a reprodução social e a posse coletiva da terra às populações tradicionais. A ideia original era manter as terras públicas, sob usufruto das comunidades que a ocupam por meio de um Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) celebrado entre a União e a associação de moradores ou a federação de associação de moradores que representa as famílias beneficiárias.

O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) é um instrumento do Direito Público que possibilita aos entes públicos titulares de bens transferirem a sua posse direta e domínio sem alterar a propriedade. Trata-se de um contrato por meio do qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel (que está condicionado a certas disposições), para que dele se utilize em fins específicos.

O objetivo maior de manter a forma coletiva de acesso à terra é oferecer maior segurança às populações que a ocupam, já que ao retirar essa terra do mercado e mantê-la sob domínio público, se assegura a conservação ambiental e as condições para a reprodução das atividades agroextrativistas desenvolvidas por seus moradores.

A realidade fática nos mostra a importância da assinatura do CDRU para a qualidade de vida das famílias beneficiárias de Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados¹:

“Acontece que em muitos assentamentos ambientalmente diferenciados o processo de destinação coletiva que transferiria o domínio da terra aos moradores não foi concluído. As portarias de criação foram publicadas, dando existência legal aos assentamentos, mas o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso não foi celebrado entre o INCRA e a associação (ou federação) que representa os moradores. Além de garantir maior segurança fundiária, a assinatura desse contrato é

1 https://fase.org.br/wp-content/uploads/2019/12/terra_territorio_n1-3.pdf



fundamental para que as políticas de reforma agrária cheguem, de fato, às famílias. Considerando que: “O CCDRU tem o mesmo valor dos outros documentos de titulação concedidos pelo Incra para efeito de acesso aos créditos instalação do Programa Nacional de Reforma Agrária e aqueles decorrentes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (Art. 11º da NEXEC 93/2010)” a não assinatura do mesmo não habilita os assentados, ou, pelo menos, dificulta sobremaneira, seu acesso a estes créditos.”

Por acreditarmos na importância desse modelo de política fundiária, e atendendo à reivindicação das organizações sociais que representam as populações agroextrativistas, hoje apresentamos essa proposição alterando o § 14 do art. 18 da Lei 8.629/1993, que foi incluído pela Lei nº 13.465/2017, dificultando sobremaneira a titulação coletiva ao impossibilitar que as associações de moradores ou federação de associações celebrem o CDRU com o Estado.

Entendemos que a titulação coletiva como forma de destinação das terras nas áreas dos assentamentos ambientalmente diferenciados é uma condição necessária para o cumprimento da finalidade específica desses assentamentos, qual seja o reconhecimento e a proteção das identidades das populações beneficiárias e à sua conservação ambiental, é que apresentamos o presente projeto de lei para apreciação e aprimoramento pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AIRTON FALEIRO
PT/PA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993 Art. 18	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199302-25:8629
---	---

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

PROJETO DE LEI Nº 5.409, DE 2023

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dar preferência à titulação coletiva no caso de assentamentos ambientalmente diferenciados.

Autor: Deputado AIRTON FALEIRO

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.409/2023 “altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dar preferência à titulação coletiva no caso de assentamentos ambientalmente diferenciados”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encontra-se o Projeto de Lei sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise “altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dar preferência à titulação coletiva no caso de assentamentos ambientalmente diferenciados”.



Da própria justificação apresentada, extrai-se que o Projeto de Lei tem o absurdo intuito de priorizar a titulação coletiva da terra em prejuízo à concessão do título da propriedade ao assentado.

Enquanto o Governo Bolsonaro priorizava entregar títulos aos agricultores familiares, o Governo Lula quer manter a terra para si, e com isso deter o poder e a influência sobre aqueles que dela precisam para trabalhar.

A proposição retira a liberdade do agricultor, impedindo-o de livremente trabalhar o pedaço de chão que lhe deveria pertencer. Essa medida pode interessar a muitos, mas, certamente, não interessa ao assentado. Interessa ao líder do assentamento, ao político que sobre ele exerce influência, a todos que cobram mensalidades e promovem o terror no campo¹², conforme relatado na CPI do MST, da qual fui membro³.

O aumento exponencial das invasões de terra no Brasil, com apoio indireto e até mesmo direto dos atuais governantes, sinalizam onde a esquerda pretende chegar. Para se ter uma ideia, nos oito primeiros meses do Governo Lula, as invasões do MST já haviam superado toda a gestão de Bolsonaro⁴. Somente no chamado “abril vermelho” do ano passado, o MST invadiu 31 propriedades⁵. Neste ano, o movimento realizou 30 invasões de terra durante o referido mês, além de 5 invasões de órgãos públicos ligados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.⁶

É de fato espantoso que o atual Governo não faça nada para conter os crimes cometidos. Pelo contrário, estimula as invasões e orienta que as polícias não prendam os invasores⁷. Convida o João Pedro Stédile, mentor intelectual da balbúrdia, para acompanhar o Presidente em viagem institucional à China⁸; nomeia membros do MST como superintendentes do Instituto de

1 <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/seita-religiosa-mst-invade-mentes-antes-terras/>

2 Livro “A face oculta do MST”

3 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2331604&filename=REL%202/2023%20CPIMST

4 <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/30/invasoes-do-mst-em-oito-meses-dogoverno-lula-superam-toda-a-gestao-de-bolsonaro.ghtml>.

5 <https://www.poder360.com.br/brasil/mst-ocupou-31-territorios-no-abril-vermelho/>.

6 <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/politica/governo-orientou-policias-a-nao-prender-invasores-durante-o-abril-vermelho/>

7 <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/politica/governo-orientou-policias-a-nao-prender-invasores-durante-o-abril-vermelho/>

8 <https://veja.abril.com.br/coluna/clarissa-oliveira/por-que-lula-levou-a-joao-pedro-stedile-achina>.



Colonização e Reforma Agrária (Incra); nomeia como gestor cidadão que se vangloria, em seu próprio currículo, de ter invadido terras⁹ e diz ser 'amigo do MST'¹⁰¹¹. E, em pleno mês de invasões, o atual Presidente da República se dispôs a realizar ao menos três atos com o movimento invasor.¹²

Nós estamos atentos a tudo isso e não vamos deixar que os métodos cruéis da esquerda levem à coletivização das propriedades. Vamos buscar que o título da terra seja dado a quem nela trabalha para sustento próprio e de sua família.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº5.409 de 2023 e convocamos os Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2025.

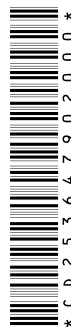
Deputado Rodolfo Nogueira
Relator

⁹<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/07/30/nomeado-por-lula-superintendente-do-incra-citaocupacao-do-mst-como-experiencia-profissional-em-curriculo.ghtml>.

¹⁰<https://www.estadao.com.br/politica/ministro-da-agricultura-de-lula-diz-que-tem-amigosno-mst-salles-rebate-e-cpi-tem-bate-boca/>.

¹¹https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2331604&filename=REL%202/2023%20CPIMST.

¹²<https://www.poder360.com.br/poder-governo/em-mes-de-ocupacoes-lula-deve-fazer-ao-menos-3-atos-com-o-mst/>.





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.409, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.409/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodolfo Nogueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Motta, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marussa Boldrin, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Zé Trovão, Zezinho Barbary, Zucco, Airtton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho e Welter.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 11/07/2025 14:42:20.373 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 5409/2023
DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO